

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





QUINTA • FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2023 ANO XI | N $^{\rm o}$ 1548

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO Nº. 141 DE O4 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAS

• PORTARIA SEMATURMA Nº. 008/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029-2023 -MARCELINO MOREIRA CARDOSO
- $\circ\,$ TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030-2023
- $\circ~$ TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028-2023
- ∘ TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 029-2023
- $\circ\,$ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028.2023
- ∘ RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 028.2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 030-2023
- ∘ RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 030-2023
- $\circ~$ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2023
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 097-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027- 2023 EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 098-2023 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028 -2023 SERGIO JULIO VIEIRA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 100-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030-2023 MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA 05119702341



CNPJ.: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA — BAHIA

DECRETO Nº 141 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia servidor para cargo em comissão referente a Lei nº. 292/2017 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 292/2017 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, o servidor **GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF nº. 065.***.*** para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão vinculado à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Candiba-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 04 de outubro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO Prefeito Municipal



CNPJ.: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066 CEP.: 46.380-000 - CANDIBA — BAHIA

PORTARIA SEMATURMA Nº. 008/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar nº 140, pela Lei Municipal nº 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e pela lei 292 de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

- **Art 1º-** Designar **Ronivaldo Rodrigues Cardoso**, servidor efetivo, para a função de Fiscal de Meio Ambiente junto a Divisão de Meio Ambiente, o mesmo possui a Formação de Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural e Qualificação Profissional em Auxiliar Agropecuário.
- **Art 2º-** Designar **Jéssica Naiara Gomes de Azevedo**, servidora efetiva lotada na Secretaria de Saúde, para realizar funções de Mobilização Socioambiental, junto a Divisão de Meio Ambiente, a mesma possui a formação de Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade do Estado da Bahia UNEB.
- **Art 3º-** Designar **Paulo Marcelo Silva Silveira**, Agente de Combate a Endemias na secretaria de Saúde, para realizar funções de Fiscal de Vigilância Ambiental, junto a Divisão de Meio Ambiente, o mesmo possui a formação: Ensino Médio Completo, e capacitações na área ambiental realizadas por meio do Programa FORMAR, parceria da gestão ambiental compartilhada entre governo do estado da BAHIA e prefeituras.
- **Art 4º-** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria Semagri nº. 003/2020.

Candiba, em 04 de outubro de 2023.

FERNANDO COSTA CRUZ
Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Decreto n° 029/2022



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado o Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF nº 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano Joaquim Neto, nº 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, doravante denominado CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 029/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de outubro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (TINO DO ACORDEOM E GRUPO ARRASTA PÉ) para apresentação musical nas festividades da XI Vaguejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à quantia total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 – Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. O CONTRATADO fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- d. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito:
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor:
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 029/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 029/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 029/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

	(Candiba – Bahia, 05 de outubro de 2023
	REGINALDO MARTINS PRADO	_
	Prefeito Municipal de Candiba	
	Contratante	
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	- A
	CNPJ n° 30.553.990/0001-56	
	Kamila Tuany Lacerda Leão Lima	
	Contratante	
	GLEYCE JULIANA AMÉRICA NORTE	
	CPF n°: 025.407.365-48	
	Fiscal do Contrato	
	MARCELINO MOREIRA CARDOSO	
	CPF Nº: 239.876.505-91	
	Contratado	
	TESTEMUNHAS:	
1	2	
CPF:	CPF	



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA 05119702341, inscrita no CNPJ Nº 36.639.178/0001-24, situada à Rua C38, nº 150, Bairro Jardim América, CEP: 74.265-280, Goiânia— Goiás, referente a contratação de profissional artístico (JUNIOR MARQUES E BANDA) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 14 de outubro de 2023, neste Município, sendo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Candiba - BA, 05 de outubro de 2023

SOLANGE SOUZA SILVA Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n° 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 028/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. SERGIO JULIO VIEIRA, inscrito no CPF N°: 269.955.288-75, residente à Rua Q, n° 30, Cs Felícia, CEP: 45.055-375, Vitória da Conquista – Bahia, referente a contratação de profissional artístico (SERGINHO DI GOIAS) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, sendo no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Candiba – BA, 05 de outubro de 2023

SOLANGE SOUZA SILVA Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n° 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 029/2023 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF n° 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano Joaquim Neto, n° 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, referente a contratação de profissional artístico (TINO DO ACORDEOM E GRUPO ARRASTA PÉ) para apresentação musical nas festividades da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Candiba – BA, 05 de outubro de 2023.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues

Membro da Comissão



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 e determino a contratação do Sr. SERGIO JULIO VIEIRA, inscrito no CPF Nº: 269.955.288-75, residente à Rua Q, nº 30, Cs Felícia, CEP: 45.055-375, Vitória da Conquista — Bahia, referente a contratação de profissional artístico (SERGINHO DI GOIAS) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, sendo no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Candiba - BA, 05 de outubro de 2023.



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 129/2023, Inexigibilidade 028/2023, para contratação de profissional artístico (SERGINHO DI GOIAS) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, em favor do Sr. SERGIO JULIO VIEIRA, inscrito no CPF Nº: 269.955.288-75, residente à Rua Q, nº 30, Cs Felícia, CEP: 45.055-375, Vitória da Conquista – Bahia, com valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n. º 8.666/93.

Candiba – BA, 05 de outubro de 2023.



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023 e determino a contratação da empresa MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA 05119702341, inscrita no CNPJ Nº 36.639.178/0001-24, situada à Rua C38, nº 150, Bairro Jardim América, CEP: 74.265-280, Goiânia – Goiás, referente a contratação de profissional artístico (JUNIOR MARQUES E BANDA) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 14 de outubro de 2023, neste Município, sendo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Candiba - BA, 05 de outubro de 2023.



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 131/2023, Inexigibilidade 030/2023, para contratação de profissional artístico (JUNIOR MARQUES E BANDA) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 14 de outubro de 2023, neste Município em favor da empresa MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA 05119702341, inscrita no CNPJ Nº 36.639.178/0001-24, situada à Rua C38, nº 150, Bairro Jardim América, CEP: 74.265-280, Goiânia– Goiás, com valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n. º 8.666/93.

Candiba – BA, 05 de outubro de 2023.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 029/2023 e determino a contratação do Sr. . MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF n° 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano Joaquim Neto, n° 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, referente a contratação de profissional artístico (TINO DO ACORDEOM E GRUPO ARRASTA PÉ) para apresentação musical nas festividades da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Candiba - BA, 05 de outubro de 2023.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 130/2023, Inexigibilidade 029/2023, para contratação de profissional artístico (TINO DO ACORDEOM E GRUPO ARRASTA PÉ) para apresentação musical nas festividades da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, em favor do Sr. MARCELINO MOREIRA CARDOSO, inscrito no CPF nº 239.876.505-91, residente na Praça Tertuliano Joaquim Neto, nº 0474, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n. º 8.666/93.

Candiba – BA, 05 de outubro de 2023.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa 48.691.198 EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS, inscrita no CNPJ Nº 48.691.198/0001-23, situada à Rua José Pereira Donato, nº 293, Apt 301, Centro, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pela Sra. Emmanuelle Pinheiro Lemos, portadora do RG nº 16.010.213-80 SSP/BA e CPF nº 057.886.865-20, doravante denominado CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 027/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de outubro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (Mannu Pinheiro) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 13 de outubro de 2023, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até 5 dias após a realização do show.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação das Certidões e Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorrecões resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho notumo, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor:
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 027/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 027/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 027/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - Bahia, 05 de outubro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima CPF nº: 802.978.385-04 Contratante

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF n°: 025.407.365-48 Fiscal do Contrato

48.691.198 EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS

CNPJ N° 48.691.198/0001-23 Emmanuelle Pinheiro Lemos CPF n° 057.886.865-20 Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF:	CPF



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado o Sr. SERGIO JULIO VIEIRA, inscrito no CPF Nº 269.955.288-75 e RG nº 246646275 SSP/SP, residente à Rua Q, nº 30, Cs Felícia, CEP: 45.055-375, Vitória da Conquista – Bahia, doravante denominado CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 028/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de outubro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (SERGINHO DI GOIAS) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1- Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à quantia total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação das Certidões e Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal:
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. O CONTRATADO fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- d. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito:
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor:
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 028/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 028/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 028/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - Bahia, 05 de outubro de 2023. **REGINALDO MARTINS PRADO** Prefeito Municipal de Candiba/BA Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Kamila Tuany Lacerda Leão Lima CPF n°: 802.978.385-04 Contratante **GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE** CPF n°: 025.407.365-48 Fiscal do Contrato **SERGIO JULIO VIEIRA** CPF Nº 269.955.288-75 Contratado **TESTEMUNHAS:** 2 CPF: _ CPF



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba - BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi - Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA 05119702341, inscrita no CNPJ Nº 36.639.178/0001-24, situada à Rua C38, nº 150, Bairro Jardim América, CEP: 74.265-280, Goiânia- Goiás, representada neste ato pelo Sr. Marques Cavalcante Oliveira, portador do RG nº 0362804120087 SSP/MA e CPF nº 051.197.023-41, doravante denominado CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 030/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de outubro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (JUNIOR MARQUES E BANDA) para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 14 de outubro de 2023, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo 50% antes do show e 50% restante após a realização do show no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação das Certidões e Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal:
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorrecões resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor:
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 030/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 030/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 030/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - Bahia, 05 de outubro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima CPF n°: 802.978.385-04 Contratante

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF n°: 025.407.365-48 Fiscal do Contrato

MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA 05119702341

CNPJ N° 36.639.178/0001-24
Marques Cavalcante Oliveira
CPF n° 051.197.023-41
Contratada

TESTEMU	inhas:
---------	--------

1	2
CPF:	CPF